

Lei nº 1.270

Autoriza venda de Bens da Municipalidade em
Hasla Pública e outorgar a respectiva Escritura

a Câmara Municipal de Dores do Indaiaí,
Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal
de Dores do Indaiaí, Estado de Minas Gerais, au-
torizado a vender em Hasla pública e a outor-
gar a respectiva escritura, pelo preço mínimo
de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), um terreno
da municipalidade doense, situado nesta cidade
à rua Dr. Edgar Pinto Fiuza, onde já existe ben-
zeiteiras de Terceiros.

Artigo 2º - O referido terreno tem as seguin-
tes confrontações e dimensões: pela frente, com a rua
Dr. Edgar Pinto Fiuza, numa extensão de dezesseis
metros; pelos fundos dividindo com propriedades
de José Baureano dos Santos, numa extensão de
dezesseis metros e cinquenta centímetros; pela di-
reita, dividindo com propriedades de Rezende de
Carvalho, numa extensão de trinta metros e ci-
nta centímetros; pela esquerda, dividindo com
propriedades de Antonio Feliciano da Silva,
numa extensão de trinta metros e cinquenta cen-
tímetros.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta **LEI** em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de
Dores do Indaiaí, 23 de Junho de 1.979.